CONTRATO Nº. 1386/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - SPLIT HI-WALL INVERTER.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.042.994/0001-35, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 4.942, bairro Centro, município de Nova Hamburgo/RS, email: centrallicita01@gmail.com, representada por **Patrícia Duarte Nunes Wendling**, portadora do RG nº. 4094886688, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.302.170-47, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0199/2026 - processo administrativo nº. 22.042/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado 36.003 Btus - split hi-wall inverter.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 29/09/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - Prazo de entrega de **20 (vinte) dias** conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

2.3 - Garantia: Conforme o Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste contrato deverá ser entregue nos endereços **conforme anexo A do Termo de Referência.**
3.6 - O objeto desse contrato deverá ser executado conforme Termo de Referência.
3.7 - A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, por conta da dotação orçamentária **2218-06.03.0004.2.122.08.245.449052.95.5000042** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2218-06.03.0004.2.122.08.245.449052.95.5000042
Classificação Econômica: 449052

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

Fonte: 95
Código de Aplicação: 5000042
Nota de Empenho nº. 12363/2026
Valor: R$ 38.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.12.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.
5.16 - A CONTRATANTE deverá possuir profissional responsável técnico, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, conforme exigência da Lei Federal 5.194/66 artigo 6º da Lei 6.496/77 artigo 1º.
5.17 - Apresentar o Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, relativo ao objeto do presente contrato do responsável técnico pelo serviço de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 Devolução da garantia;

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designada **Lilian Patrícia de Oliveira Zanca** - CPF: 260.227.368-62 - Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social Básica - tel.: (12) 99261-6612 - email: lilianpatyoli@hotmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Felipe de Freitas** - CPF: 430.592.338-61 - Cargo: Supervisor de Divisão de Proteção Social Básica - tel.: (12) 3621-6048 - email: sedis.psb@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0199/2026

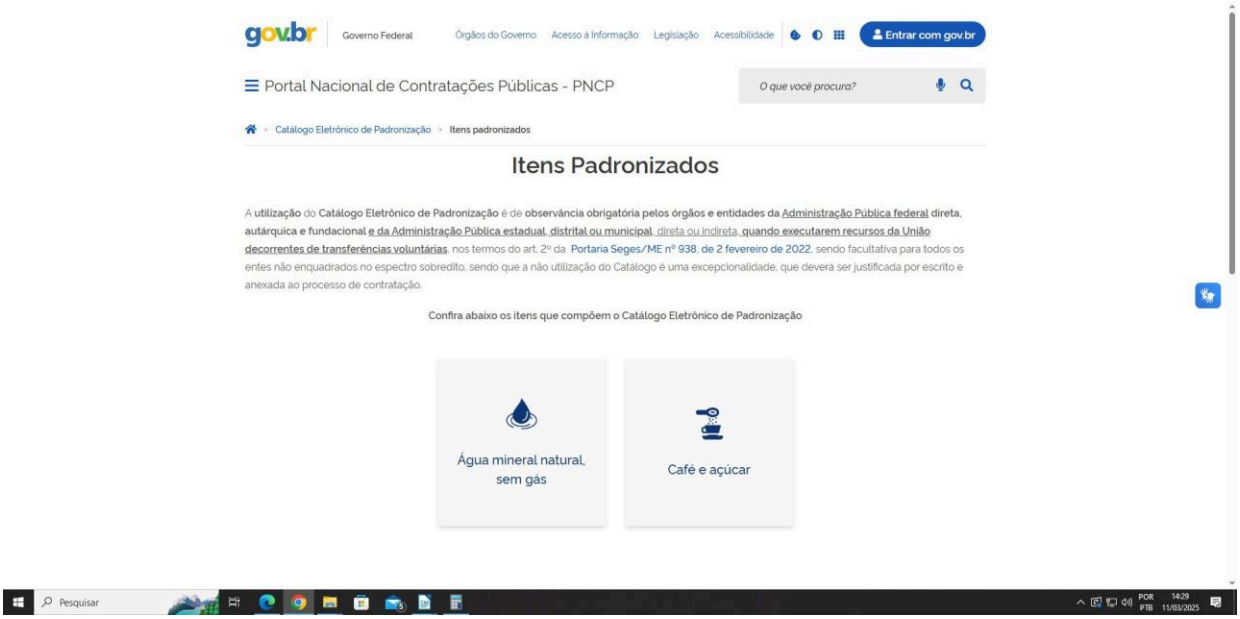
ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 — Definição do Objeto

1.1. Este Termo de Referência destina-se a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades CRAS e CCI deste Departamento de Proteção Social Básica.

1.2. Os materiais não constam em catálogos eletrônicos do município, tampouco é padronizado por meio do PNCP.



Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

1.3. Os materiais indicados neste Termo de Referência estão dispostos em dois lotes, sendo o lote 1 composto por bens comuns, e o lote 2 composto por prestação de serviço especializado.

1.3.1. Os materiais que compõe o lote 1 estão especificados e descritos conforme tabela abaixo:

Descrição do item
Ar-condicionado de 36.000 btus – Split Hi-Wall Inverter com Exclusivo filtro antibactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia; Controle remoto total com display de LCD; Função SWING, para ajuste automático da direção do fluxo de ar; Função JET para resfriamento rápido; Função TIMER, que permite ajustar um horário para ligar ou desligar o aparelho; Ciclo: frio; Tensão: 220 volts;

1.3.2. Os serviços especializados estão especificados e descritos conforme tabela abaixo:

Lote 2	
Item	**Quantidade**
Instalação completa de aparelho de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter, com fornecimento completo dos materiais, conforme termo de referência. Características dos aparelhos de Ar Condicionado: Capacidade: entre 9.000 a 36.000 BTUS.	51

2 — Fundamentação da Contratação

A Proteção Social Básica desta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, atendendo diversas famílias, atuando em busca do fortalecimento social, buscando seu protagonismo e resguardando o acesso à cidadania por meio do fortalecimento de vínculos, do atendimento social e da realização de atividades complementares, executa seu trabalho focalizado dentro dos territórios.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

Dentre os Equipamentos Socioassistenciais da Proteção Social Básica figura o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade que serve de porta de entrada para as políticas públicas de assistência dentro dos territórios, trabalhando por meio do viés da promoção e fortalecimento social junto ao público que habita o mesmo chão.

Assim inseridos nos territórios, os CRAS operam com o atendimento direto à população, em sua qualidade de porta de entrada, sendo acessados mensalmente por um público de grande vulnerabilidade. Nesse espaço, são promovidas atividades socioeducativas com o objetivo de apoiar as famílias, prevenindo situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Entre as ações desenvolvidas, destacam-se as oficinas voltadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e ao PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), que visam prevenir a ruptura de vínculos, garantir o acesso a direitos e ampliar as oportunidades de informação e vivência para os usuários.

Dessa forma, em virtude da crescente demanda por melhores condições de trabalho e atendimento ao público, especialmente em setores como as unidades CRAS e CCI que operam com grande fluxo de munícipes, a climatização adequada é essencial para a garantia de condições adequadas de funcionamento das atividades realizadas, assegurando qualidade no atendimento à população e valorização dos servidores em suas atividades laborais.

3 — Descrição da Solução como um Todo

Considerando o Estudo Técnico Preliminar realizado, a solução que melhor atende as necessidades deste Departamento é a aquisição dos itens descritos no item 1 deste Termo de Referência, adquirindo os aparelhos de ar-condicionado que serão utilizados enquanto bens patrimoniais das unidades CRAS e CCI, bem como realizando a contratação de empresa especializada na instalação dos referidos equipamentos.

A instalação dos aparelhos ocorrerá nos endereços fornecidos no Anexo A, sendo que, a Contratada deve prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessári os para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações, dreno, cabos elétricos, isolamento esponjoso, mangueira cristal, gás para partida, tubulação de cobre, ferramentas e demais materiais e equipamentos necessários.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada, sendo responsável pelo recolhimento e descarte de entulhos provenientes do processo de instalação. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI"s.

A instalação dos aparelhos e seus acessórios deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, que deverá estar incluso no fornecimento. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de no mínimo 12 meses, contados da data de instalação definitiva dos itens.

O prazo para entrega dos aparelhos de ar-condicionado será de 20 dias, após a assinatura do contrato. O prazo para a instalação será de 20 dias após a entrega total dos equipamentos.

Os itens não possuem impacto ambiental significativo, visto que, os modelos “Split Inverter”, possuem em seu sistema de refrigeração compostos à base R32, “gás ecológico”, na qual em sua composição não há substâncias à base de cloro, logo não agridem a camada de ozônio e são atóxicos, estando em conformidade com o Protocolo de Montreal e ao Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFC’s- PBH

Nesse diapasão, informamos que os presentes itens constituem ciclo de vida útil de até 10 anos, considerando o uso adequado. Logo, após o fim do ciclo de vida útil o descarte será realizado mediante baixa na Divisão de Patrimônio.

Será facultado a visitação e avaliação prévia do local de execução dos serviços de instalação, assegurando ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para tal finalidade **o interessado precisará enviar, por meio do endereço eletrônico sedis.psb@taubate.sp.gov.br, o requerimento disponível conforme modelo no ANEXO B**:

A vistoria dos locais onde será executada os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura da sessão.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Por fim, a aquisição busca o fomento da competitividade de fornecedores, em uma solução que traz não apenas o atendimento completo, mas também a máxima economia disponível frente a aquisição dos produtos.

4 — Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada para o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente, de maneira que encontre-se apta a fornecer para o Poder Público;

4.2. A empresa contratada para o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá fornecer equipamentos novos, sem uso, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada em conformidade com as normas do INMETRO/ABNT;

4.3. A empresa contratada para o serviço de instalação deverá instalar os aparelhos nos endereços fornecidos pela Contratante, prevendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

4.4. A empresa contratada deverá realizar a fixação das unidades evaporadora e condensadora seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante e a norma ABNT NBR 16655;

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

4.4.1. Para a instalação da unidade condensadora devera ser utilizada suporte do tipo mão-francesa, de alta resistência, fabricada em aço-carbono com pintura epóxi eletrostática ou aço inoxidável, com dimensões mínimas de 600 mm. A ancoragem na alvenaria deve ser feita com parafusos sextavados e buchas de nylon ou chumbadores mecânicos, garantindo a estabilidade vertical e horizontal. Deverá ser respeitado o vão de admissão de no mínimo 30 cm de distância entre a traseira da máquina e a parede;

4.4.3. A unidade condensadora deverá ser instalada em local ventilado, preferencialmente em altura que dificulte acidentes com pedestres, sendo considerado a altura mínima de 2,50 metros. Não será permitido obstáculos a menos de 1,50 metros da frente da hélice;

4.4.4. Para a instalação da unidade evaporadora devera ser utilizado, no mínimo, 6 pontos de fixação. O aparelho deverá ser fixado com nível, garantindo o alinhamento perfeito para o escoamento do dreno. A altura mínima para instalação do referido equipamento devera ser de 2,30 metros, respeitando o espaçamento mínimo de 20 centímetros entre o topo do aparelho e o teto. Também deverá ser considerando o recuo mínimo de 15 centímetros de qualquer parede lateral ou obstáculo, garantindo o espaçamento mínimo para a abertura da carenagem em manutenções;

4.5. A instalação de cada unidade de ar-condicionado deve contemplar o fornecimento e a aplicação de, no mínimo, 5 (cinco) metros de tubulação (frigorígena). O isolamento térmico deve ser individual por linha, em espuma elastomérica de alta resistência. A Contratada deverá garantir que o comprimento utilizado seja suficiente para o perfeito funcionamento do aparelho, respeitando sempre as especificações técnicas de distância mínima e máxima;

4.6. A empresa contratada deverá executar o sistema de drenagem da unidade condensadora (unidade externa) utilizando tubulação rígida (preferencialmente PVC branco) devidamente fixada à estrutura/parede por meio de abraçadeiras. O dreno deve ser prolongado verticalmente até o nível do solo ou ponto de captação de águas pluviais, sendo vedado o gotejamento livre em áreas de circulação, fachadas ou jardins. O acabamento deve garantir a estanqueidade e o caimento adequado para evitar o retorno de água ou estagnação;

4.7. A empresa contratada deverá executar o circuito elétrico exclusivo para o sistema de climatização, partindo do quadro de distribuição de circuitos até a unidade condensadora, em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 5410 e as diretrizes de segurança NR-10;

4.7.1. Devem ser utilizados cabos de cobre flexíveis, com isolação antichama, possuindo seção transversal mínima de 6,0 mm² (para Fases e Neutro) e condutor de proteção (Terra) de mesma seção, respeitando a padronização de cores (Azul para neutro e Verde/verde-amarelo para terra). A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deve ser realizada por meio de cabo PP(4vias) de seção adequada à potência do equipamento. Para cada aparelho de ar condicionado, a contratada deverá assegurar o fornecimento de no mínimo 50 metros de cabos flexíveis, garantindo a correta instalação do referido aparelho;

4.7.2. O circuito deve ser protegido por Disjuntor Termomagnético Bipolar de 32A, devidamente identificado no quadro;

4.7.3. O caminhamento de cabos deve ser feito através de eletrodutos rígidos de PVC (ou canaletas de alta resistência com trava), devidamente fixados à estrutura por meio de abraçadeiras a cada 50 cm. Em trechos de travessia de alvenaria, o acabamento deve garantir a vedação total e o isolamento térmico. A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento de pelo menos 20 metros de eletroduto por aparelho de ar condicionado instalado;

4.7.4. Todas as conexões nos disjuntores e bornes do aparelho devem ser obrigatoriamente

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

finalizadas com terminais elétricos tipo ilhós de compressão, para evitar mau contato e aquecimento. Não serão admitidas emendas de cabos no interior dos eletrodutos;

4.8. A empresa contratada deverá se responsabilizar integralmente pela recomposição da estética e integridade das superfícies afetadas, sendo obrigatório que o reparo e a pintura apresentem textura e cor idênticas a original da parede afetada. Em caso de danos em revestimentos cerâmicos ou pedras, a contratada deverá substituir as peças por similares de igual padrão;

4.8.1. As aberturas de passagem em alvenaria para as linhas frigorígenas e elétricas devera ser realizada por meio de equipamento próprio para tal finalidade, a exemplo do uso de serra copo diamantada, visando evitar fissuras, trincas e demais danos estruturais desnecessários;

4.8.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar por vedar todos os furos feitos em paredes para a passagem de tubulação, utilizando materiais adequados para tal finalidade, sendo a mesma a responsável pelo recolhimento de entulhos e limpeza do local após o serviço;

4.9. Onde couber, deve-se dar prioridade para materiais e práticas sustentáveis, considerando materiais que possuam capacidade biodegradável ou reciclável, e práticas que se atentem para um ciclo sustentável;

4.10. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

4.11. Após a conclusão da instalação dos aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá realizar obrigatoriamente teste de estanqueidade para verificação da inexistência de vazamento na tubulação. Também será obrigatório teste de funcionamento contínuo de, no mínimo, 60 minutos para cada unidade instalada. Durante este período, o equipamento deverá operar em sua capacidade máxima de refrigeração. Durante o teste deve ser verificado se não há aquecimento dos condutores e do disjuntor sob carga plena, se não há transbordamento ou vazamento de água condensada após a saturação da bandeja e monitorado a ausência de vibrações e ruídos anormais nos suportes e na carenagem da condensadora;

4.12. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

4.13. A empresa contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;

4.14. A empresa contratada devera obrigatoriamente apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), referente à execução dos serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica e mecânica;

4.14.1. O documento deverá ser assinado por profissional habilitado. Deverá abranger no mínimo: o dimensionamento de cabos e disjuntores para as novas cargas; A fixação de suportes e ancoragens de unidades condensadoras; As furações em alvenaria e recomposição de acabamentos;

4.14.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/1977 e a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), a ausência de apresentação do respectivo documento de responsabilidade técnica impedirá o recebimento

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

definitivo dos serviços e o respectivo pagamento da nota fiscal;

4.14.3. Eventuais taxas de emissão da ART/TRT são de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao órgão público qualquer ônus adicional para este fim;

4.14.4. A adjudicatária deverá possuir profissional responsável técnico, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA, conforme exigência da Lei Federal 5.194/66 em seu artigo 6º, e da Lei 6.496/77 em seu artigo 1º; ou profissional responsável técnico registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, conforme Lei 13.639 de 26 de Março de 2018, e nas Resoluções 56, 57 e 58 do CFT de 22 de março de 2019;

4.15. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

4.16. O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo;

4.17. Para fins do Processo Licitatório, deverá ser fornecido catálogo de produtos para verificação do atendimento das exigências deste Termo de Referência em relação aos aparelhos de ar-condicionado;

4.17.1. O catálogo deverá apresentar minimamente as especificações do produto e sua descrição, não sendo aceitos catálogos que apresentem informações incompletas ou resumidas.

5 — Modelo de Execução do Objeto

5.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, localizado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211 - Jardim Jaraguá, Taubaté – SP, CEP 12062-400. O horário de funcionamento para recebimento dos itens é de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16 h;

5.2. O prazo para entrega dos itens descritos é de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento;

5.3. Uma vez atestado o recebimento integral dos itens, a empresa responsável pela instalação será formalmente acionada mediante a emissão de Ordem de Serviço. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da referida ordem, para concluir os serviços de instalação.

5.4. Caso não seja possível a entrega ou instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado;

5.5. Entregas realizadas fora do horário ou local especificado estão passíveis de recusa pela Municipalidade, ficando a Contratada responsável por qualquer translado de material entregue em local diverso;

5.6. O prazo de garantia contratual do material é de no mínimo 12 meses, valendo tanto para os equipamentos como para a instalação;

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

5.7. Os produtos que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso;

5.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

5.11. A instalação dos equipamentos devera atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

5.12. A instalação deverá ocorrer nos endereços conforme o Anexo A, respeitando o horário de funcionamento dos locais, sendo de segunda a sexta-feira, das 08 h as 17 h.

6 — Modelo de Gestão do Contrato

6.1. Obrigações da contratada:

6.1.1. Fornecimento dos produtos conforme descritos neste Termo de Referência;

6.1.2. A empresa Contratada obriga-se a fornecer os produtos com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos mesmos, atendendo a todo o expresso neste Termo de Referência;

6.1.3. Entrega respeitando os prazos conforme disposto;

6.2. Obrigações da contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

6.2.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.2.8. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Gestor titular	**Gestor substituto**
Nome: Lilian Patricia de Oliveira Zanca Data Nascimento: 05/04/76 Cargo: Gestora de Proteção Social Básica CPF: 260.227.368-62 tel. 12 99719-9831 email: lilianpatyoli@hotmail.com	Nome: Victor Franch Vargas Data Nascimento: 18/02/1989 Cargo: Chefe de Divisão de Proteção Social Básica CPF: 367.874.308-09 tel. 12 99719-9831 email: sedis.psb@taubate.sp.gov.br
Fiscal titular	**Fiscal substituto**
Nome: Felipe de Freitas Data Nascimento: 23/12/1995 Cargo: Supervisor de Divisão de Proteção Social Básica CPF: 430.592.338-61 tel. 12 99719-9831 email: sedis.psb@taubate.sp.gov.br	Nome: Vanuza Pereira de Arruda Data Nascimento: 30/11/1971 Cargo: Escriturária CPF: 138.326.818-50 tel. 12 99719-9831 email: sedis.psb@taubate.sp.gov.br

6.3. Das Sanções Administrativas:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a empresa às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência:
Será aplicada por escrito em caso de falhas de menor gravidade na execução do contrato, tais como:

a) Pequenos atrasos na entrega ou instalação dos produtos;

b) Descumprimento de orientações do fiscal do contrato, que não acarretem prejuízo ao serviço.

II – Multa:
As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato.

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

a) Multa de Mora (por atraso):

• Atraso injustificado na entrega ou instalação dos materiais: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% do valor correspondente ao contrato.

b) Multa Compensatória (por inexecução):

• Será aplicada por falhas específicas na entrega ou instalação dos materiais, podendo ser cumulativa, limitada a 30% do valor total do contrato.

• Infrações Leves - Multa de 5% sobre o valor do evento do dia:

• Entrega de produto com pequeno dano estético, mas em condições de uso, ou avaria estética causada por má conduta durante a instalação.

• Falta de etiqueta, manual ou documento acessório.

• Infrações Graves - Multa de 15% sobre o valor do evento do dia:

• Entrega de produtos divergentes das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

• Recusa injustificada em corrigir irregularidades após notificação.

• Fornecimento de produto sem certificado, selo de eficiência ou garantia obrigatória.

• Infrações Gravíssimas - Multa de 30% sobre o valor do contrato, com risco de rescisão contratual:

• Não entrega de nenhum dos produtos especificados nesse Termo de Referência no prazo máximo indicado em advertência.

• Entrega de produtos usados, recondicionados ou inservíveis.

III - Impedimento de Licitar e Contratar:
Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato, falhas graves reiteradas ou quando a aplicação de multas se mostrar insuficiente para garantir a execução do objeto.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:
Em toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses mais graves previstas em lei.

7 — Critérios de Medição e Pagamento

A medição ocorrerá por meio da entrega e instalação dos itens, de forma satisfatória, sendo avaliada a qualidade dos produtos conforme atendimento do descrito neste Termo de Referência. Os pagamentos referentes a aquisição dos bens seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

8 — Critérios de Medição e Pagamento

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

O critério de julgamento adotado da proposta é a de menor valor por item.

9 — Estimativa do valor da contratação

Por meio de levantamento realizado pelo Portal Nacional de Compras Públicas, totalizou-se o menor valor de R$ 233.478,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais) para a aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme orçamentos que integram este Termo de Referência e Memória de Cálculo abaixo:

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

Lote 1 — Aquisição de ares-condicionados						
Descrição resumida do item	**Qnt**	**Valor 1**	**Valor 2**	**Valor 3**	**Menor Valor**	**Valor Total**
Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter de 9.000 BTUS	20	Empresa 1 - FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa 5- DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	Empresa 6 - COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	R$1.740,00	R$34.800,00
		R$ 1.740,00	R$ 2.310,06	R$ 1.760,00		
Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter de 18.000 BTUS	12	Empresa 1 - J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA	Empresa 4 - VM COMERCIO E SOLUCOES LTDA	Empresa 7- ROBOT SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R$2.800,00	R$33.600,00
		R$ 3.032,53	R$ 2.800,00	R$ 3.089,00		
Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter de 24.000 BTUS	12	Empresa 1 - PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA	Empresa 2 - J R MACHADO IMP. E EXP.	Empresa 10 - ITOPRO INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA	R$3.623,75	R$43.485,00
		R$ 3.623,75	R$ 4.413,00	R$ 4.600,00		

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

			LTDA			
		R$ 3.032,53	R$ 2.800,00	R$ 3.089,00		
Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter de 24.000 BTUS	12	Empresa 1 - PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA	Empresa 2 - J R MACHADO IMP. E EXP.	Empresa 10 - ITOPRO INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA	R$3.623,75	R$43.485,00
		R$ 3.623,75	R$ 4.413,00	R$ 4.600,00		
Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter de 36.000 BTUS	07	Empresa 3 - ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa 5 - MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA	Empresa 6 - MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA	R$7.899,00	R$55.293,00
		R$ 7.899,00	R$ 7.998,00	R$ 7.998,00		
Lote 2 — Instalação de ares-condicionados						
Instalação completa de aparelho de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall Inverter, com fornecimento completo dos materiais. Características dos aparelhos de Ar Condicionado: Capacidade entre 9.000 a 36.000 BTUS.	51	Empresa 7 - SERVITEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	Empresa 11 - PINHO CLIMATIZACAO LTDA	Empresa 13 - PINHO CLIMATIZACAO LTDA	R$1.300,00	R$66.300,00
		R$ 1.300,00	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00		

10 — Adequação Orçamentária

Para esta aquisição deve-se utilizar as seguintes fontes de recurso:

• Para a compra dos ares-condicionados, no valor de R$ 167.178,00 — Recurso de Fonte 95, ficha 2218, na dotação orçamentária 06.03.0004.2.122.08.245.449052.95.5000042;

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

• Para a instalação dos ares-condicionados, no valor de R$ 66.300,00 — Recurso de Fonte 92, ficha 2167, na dotação orçamentária 06.03.0004.2.122.08.245.339039.92.5000013.

11 – Declaração de Cumprimentos

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

Felipe de Freitas
Supervisor de Divisão de Proteção Social Básica

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

ANEXO A – DO TERMO DE REFERENCIA
Local de Instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado

CCI Três Marias — Endereço: Rua Armando de Moura, nº350, Parque Três Marias — telefone (12) 99663-0946

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	2
18.000 BTUS	4
24.000 BTUS	1
36.000 BTUS	1

CCI Vila Marli — Endereço: Rua Ismênia de Mattos Ribas, nº 65, Vila Marli — telefone (12) 3631-5367

Descrição	Quantidade
18.000 BTUS	1
36.000 BTUS	1

CRAS TRÊS MARIAS "Joaquim Rodrigues da Costa" — Endereço: Rua Armando de Moura, 290, Parque Três Marias — telefone (12) 3622-9219

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	3
18.000 BTUS	1
24.000 BTUS	2
36.000 BTUS	1

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

CRAS CECAP "Umberto Passarelli" — Endereço: Rua Miguel Pistilli, 230, CECAP — telefone (12) 3686-2016

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	5
18.000 BTUS	2
36.000 BTUS	2

CRAS BELÉM "Helena Cadorini Monteiro" — Endereço: Rua Luiz Quintiliano de Souza, nº59, Belém — telefone (12) 3622-1659

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	3
18.000 BTUS	2
24.000 BTUS	5

CRAS BAGÉ "Aurely Barbosa Balthazar" — Endereço: Avenida Bagé, nº166, Parque Urupês — telefone (12) 3629-4413

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	2
18.000 BTUS	1
36.000 BTUS	1

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

CRAS SABARÁ /MOURISCO "Therezinha Peixoto" — Endereço: Rua Vicente Santoro, nº 211, Parque Sabará — telefone (12) 3633-2828

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	2
24.000 BTUS	1
36.000 BTUS	1

CRAS SÃO GONÇALO "Madalena Aiko Nishina de Freitas" — Endereço: Rua Camilo Gomes Quintanilha, nº 60, São Gonçalo — telefone (12) 3631-1494

Descrição	Quantidade
9.000 BTUS	3
18.000 BTUS	1
24.000 BTUS	3

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 22.042/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0199/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - SPLIT HI-WALL INVERTER.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 042.393.488-03
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Lilian Patrcia de Oliveira Zanca
Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social Básica
CPF: 260.227.368-62
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Felipe de Freitas
Cargo: Supervisor de Divisão de Proteção Social Básica
CPF: 430.592.338-61
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Patrícia Duarte Nunes Wendling
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 009.302.170-47
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ Nº: 48.042.994/0001-35
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22.042/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0199/2026)
VIGÊNCIA: 20 DIAS (ENTREGA / INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - SPLIT HI-WALL INVERTER.
VALOR: R$ 38.500,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226 e informe o código 949E-BD09-323A-1226

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 199/2026

Finalidade Objeto: **O objeto deste processo é a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades CRAS e CCI deste Departamento de Proteção Social Básica.**

Fornecedor: 145298 PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
Endereço: AVENIDA PEDRO ADAMS FILHO **Nº :** 4942
Bairro: CENTRO **Fone:** 99727-7037
Cidade: NOVO HAMBURGO RS
CNPJ/CPF: 48.042.994/0001-35 **Email:** centrallicita01@gmail.com
Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	64.47.12	Ar-condicionado de 36.000 btus – Split Hi-Wall Inverter com Exclusivo filtro antibactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia	HISENSE	6	UN	5.500,0000	33.000,00

ESPECIFICAÇÃO Ar-condicionado de 36.000 btus – Split Hi-Wall Inverter com Exclusivo filtro antibactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia; Controle remoto total com display de LCD; Função SWING, para ajuste automático da direção do fluxo de ar; Função JET para resfriamento rápido; Função TIMER, que permite ajustar um horário para ligar ou desligar o aparelho; Ciclo: frio; Tensão: 220 volts;

Total Cota : **33.000,00**

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	64.47.12	Ar-condicionado de 36.000 btus – Split Hi-Wall Inverter com Exclusivo filtro antibactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia	HISENSE	1	UN	5.500,0000	5.500,00

ESPECIFICAÇÃO Ar-condicionado de 36.000 btus – Split Hi-Wall Inverter com Exclusivo filtro antibactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia; Controle remoto total com display de LCD; Função SWING, para ajuste automático da direção do fluxo de ar; Função JET para resfriamento rápido; Função TIMER, que permite ajustar um horário para ligar ou desligar o aparelho; Ciclo: frio; Tensão: 220 volts;

Total Cota : **5.500,00**

Total Fornecedor **38.500,00**

Total Geral : **38.500,00**

Assinado por 4 pessoas: FELIPE DE FREITAS, PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/99E8-BD09-323A-1226 e informe o código 99E8-BD09-323A-1226

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 949E-BD09-323A-1226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FELIPE DE FREITAS (CPF 430.XXX.XXX-61) em 05/11/2026 09:52:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING (CPF 009.XXX.XXX-47) em 05/11/2026 11:16:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 05/11/2026 13:24:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA ZANCA (CPF 260.XXX.XXX-62) em 10/11/2026 11:58:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/949E-BD09-323A-1226